10 ABR. 2024

Câmara Municipal de João Monlevade 02

PROJETO DE LEI Nº 1.460/2024

Acrescenta o inciso VI ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1° O art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 7°

I -

.....

VI – quando se tratar de logradouros denominados com números e letras, situação em que não se aplica a previsão expressa no inciso VI do art. 5°, desta Lei."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 09 de abril de 2024.

Marcos Vinícius Martins Dornelas
Vereador - REPUBLICANOS

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT

Bruno Nepomuceno
Vereador - AVANTE

Fernando Linhares Pereira
Vereador - PODEMOS

Geraldo Antônio Marcelino
Vereador - PDT

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador- REPUBLICANOS

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - REPUBLICANOS

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Vereador - PCdoB

Lieberth Oliveira Silva
Vereador - PODEMOS

10 ABR. 2024

Marco Zalém Rita
Vereador - AVANTE

Percival Geraldo Marciano Machado
Vereador - AVANTE

Câmara Municipal de João Monlevade
03

Rael Alves Gomes
Vereador - MDB

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - MDB

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PODEMOS

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 17 / 04 / 24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 15 / 05 / 24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

10 ABR. 2024

Câmara Municipal de J. Monlevade 04

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei em destaque através do qual se pretende inserir o inciso VI ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

A iniciativa é no sentido de permitir a alteração da denominação de logradouros denominados com números e letras, sem a necessidade de recolher abaixo assinado.

Ocorre que a atual redação conferida à Lei n° 2.385/2021, só permite a mudança de nome com a colheita de abaixo assinado dos moradores da região o que não faz o menor sentido quando se tratar de logradouros denominados por letras e números. Ora, não se pode concluir que algum morador se identifique com um número ou letra do local onde reside.

Submetemos, então, a proposição à análise e deliberação desta Casa Legislativa, contando com o costumeiro apoio e acolhida dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Marcos Vinícius Martins Dornelas
Vereador - REPUBLICANOS

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT

Bruno Nepomuceno
Vereador - AVANTE

Fernando Linhares Pereira
Vereador - PODEMOS

Geraldo Antônio Marcelino
Vereador - PDT

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador- REPUBLICANOS

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - REPUBLICANOS

Gustavo Henrique Brandini de Assis
Vereador - PCdoB

Lieberth Oliveira Silva
Vereador - PODEMOS

Marco Zalém Rita
Vereador - AVANTE

Percival Geraldo Marciano Machado
Vereador - AVANTE

10 ABR. 2024

Câmara Municipal de João Monlevade 05

Rael Alves Gomes
Vereador - MDB

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - MDB

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PODEMOS

Câmara Municipal de J. Monlevade
31
Câmara Municipal de J. Monlevade
06
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: / /
Às ____ hs, ____ min.
Responsável

LEI Nº 2385/2021
DE 04 MAIO DE 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os próprios públicos existentes no município de João Monlevade terão denominação própria, atribuída por lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são próprios públicos os bens municipais destinados ao uso comum ou uso especial do povo, sendo considerados:

I - as vias ou logradouros públicos;

II - os prédios públicos onde funcionam serviços de qualquer natureza;

III - as áreas destinadas à prática de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;

IV - as obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;

V - as áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Na aprovação de loteamento bairros, ou vilas, o Executivo dará nomes provisórios às vias públicas, usando letras ou números.

Câmara Municipal de J. Monlevade
32

Art. 3º Fica vedada a descaracterização de bairros cujos logradouros sejam denominados obedecendo algum critério de padronização.

Art. 4º Não será admitida a duplicidade de denominação para mais de um próprio público, exceto nos seguintes casos:

I - a nominação igual para vários próprios municipais, desde que cada um tenha uma destinação especifica;

II - em se tratando de parques, unidades de proteção ambiental e de praças, a denominação a prédios nelas instalados;

III - em se tratando de via pública, quando for dividida em partes descontínuas em decorrência de execução de obra pública fixa ou de acidentes naturais.

Art. 5º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências:

I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;

II - justificar o nome escolhido fundamentando as razões da alteração do nome oficial até então vigente, se for o caso;

III – apresentação do currículo ou biografia da pessoa homenageada, ou a descrição dos fatos, acontecimentos históricos ou datas significativas, justificando-se sua importância para o município;

IV - instruir a proposta com informações expedidas pelos órgãos competentes sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

V - certidão de óbito ou qualquer outra forma que comprove o falecimento daquele que será homenageado com o nome do próprio público;

VI – instruir a proposta com abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) dos moradores do próprio ou de suas imediações, conforme documento que comprove ser a residência dos subscritores neste Município.

§ 1º Fica vedada a mudança de denominação de um nome próprio de pessoa por outro nome qualquer, exceto de pessoa que tenha, em vida, praticado qualquer ato ou fato que afete a honorabilidade do homenageado.

§ 2º Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios públicos, personalidades que tenham prestado importantes serviços à humanidade, à pátria, à sociedade ou à comunidade e, preferencialmente, quando possível, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha e não apresentem restrições de conduta.

§ 3º Somente em casos excepcionais, devidamente justificados e amplamente aceitos como tal, é que poderá ser atribuído o nome de pessoa estrangeira, que tenha contribuído com o progresso da humanidade.

§ 4º Fica vedado atribuir a próprio público nome ofensivo, discriminatório ou que possa ser motivo de chacota.

Art. 6º Não é permitida a denominação de próprios públicos:

I - com nome de pessoa viva ou com prazo inferior a 01 (um) mês da data do óbito;

II - com nome de pessoa que tenha sido condenada judicialmente por prática de crime hediondo, conforme definido em lei;

III - com letras isoladas ou em conjunto, que não formam palavras de conteúdo lógico.

Art. 7º Os próprios públicos poderão ter seus nomes modificados nos seguintes casos:

I - substituição integral por outro nome, para corrigir infração a esta Lei, à Lei Orgânica Municipal ou à Constituição Federal;

II - alteração de parte do nome, sem alterar sua essência, mediante inclusão ou supressão de palavra ou partícula gramatical;

Câmara Municipal de J. Monlevade
34

III - correção de grafia ou for apurado em processo administrativo ter havido engano de sua denominação;

IV - quando for devidamente comprovado, através de processo Administrativo e plebiscito que a denominação oficial atenta contra a tradição da comunidade onde ele se localiza;

V - quando ocorrer duplicidade, caso em que preservar-se-á a denominação para o próprio público que tenha sido oficialmente estabelecida em primeiro lugar.

Art. 8º Os nomes dos próprios públicos não poderão ter mais de 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais e, no caso de pessoas ou celebridades, podem ser acrescentados títulos profissionais, honoríficos ou decorrentes de cargos público ou comunitário.

Art. 9º Fica vedada a mudança de nomes oficialmente outorgados aos próprios públicos há mais de 5 (cinco) anos, salvo nos casos indicados nesta Lei, ou se a homenagem causar indignação ou clamor público na atualidade, devidamente comprovado.

Art. 10. Quando a denominação recair sobre fatos, acontecimentos históricos ou datas significativas, estas designações somente serão atribuídas após o lapso de 01 (um) ano da sua ocorrência.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis, que será expedida pelo órgão público competente.

Art. 12. O Executivo comunicará a outorga ou a mudança de nome de próprios públicos, aos órgãos de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone e correios, cartório de registro e outros órgãos que julgar necessário.

Câmara Municipal de J. Monlevade
35
08

Art. 13. Fica revogada a Lei 1.274, de 10 de abril de 1995 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 04 de maio de 2021.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de maio de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

PROJETOS 1.459 E 1.460 E ANTEPROJETO 06 - LIDOS EM 10/04

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

11 de abril de 2024 às 10:28
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▾ Anexos

PL 1.459 - Denomina... 154 KiB

PL 1.460 - Altera Lei ... 166 KiB

Anteproj. 06 - Aume... 142 KiB

Bom dia!

Seguem os Projetos e o Anteprojeto.

Atenciosamente,
Elisângela

Protocolado - Câmara Municipal de J...
09

Câmara Municipal de João Monlevade
10

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.460/2024 – Acrescenta inciso VI ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende acrescentar o inciso VI ao art. 7º da Lei Municipal n° 2.385/2021, para que a estabelecer que não se aplica a exigência de abaixo assinado para as mudanças de denominação de logradouros denominados com números e letras.

Pois bem. A proposição é, claramente, típica da competência municipal por tratar de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição da República e art. 171, inciso I, alínea "*c*", da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 7, XXII, da Lei Orgânica.

Quanto à apresentação da matéria por vereador, aplica-se à espécie o disposto no art. 188, II, do Regimento Interno, já que não se trata de matéria privativa.

Notadamente, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do poder executivo ou da atribuição de seus órgãos e do regime jurídico de servidores públicos[2].

Além do mais, o art. 16, XVII e XVIII, da Lei Orgânica, estabelece à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, a competência para dispor sobre a denominação a próprios municipais, vias e logradouros.

Temos, assim, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

[2] STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno – Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016

Câmara Municipal de João Monlevade
11

Ponderamos, contudo, do ponto de vista da técnica legislativa, que a ressalva que se pretende estabelecer na lei de denominações deveria constar como parágrafo ao art. 5° e não com acréscimo de inciso ao art. 7°.

Primeiramente, necessário pontuar que o art. 5° determina as exigências para a denominação, sendo adequado, considerada a estrutura da lei de pretensa modificação, que eventuais ressalvas a esta regra estejam contempladas no próprio dispositivo.

Além disso, é importante observar que o art. 7° trata de próprios municipais e a ressalva refere-se a logradouros.

Assim, apresenta-se mais adequada a inclusão §5° ao art. 5° com a seguinte disposição: "Não se aplica o disposto no inciso VI deste artigo às alterações de nome pertinentes a logradouros identificados por números ou letras".

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com a ressalva de técnica legislativa acima referida.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288, do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, do RI).

João Monlevade, 11 de abril de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
12

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.460/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas e demais vereadores, que Acrescenta o inciso VI ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de abril de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara Forte, cidade forte!

13

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 12 de abril de 2024, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Suplente, para deliberarem acerca: do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.429/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Revetrie); da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Lieberth); e dos Projetos de Lei: 1.448/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Marco Zalém Rita, que Institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.459/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de "Moacir Candido da Costa" a atual rua Londrina, localizada no bairro Serra Verde/Feixos (Relator: Gustavo Maciel); 1.460/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinicius Martins Dornelas e demais vereadores, que Acrescenta o inciso VI ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.429, os presentes decidiram renovar a diligência e aguardar o envio dos documentos e também ficaram de agendar uma visita ao Distrito Industrial. O vereador Gustavo Maciel, Relator do Projeto 1.451 solicitou prazo regimental para melhores estudos. Ficou acordado o vereador Revetrie, autor do Projeto 1.459, diante da ressalva contida na Nota Técnica, aguardar a adequação da declaração emitida pelo Setor de Projetos com a identificação correta do bairro onde está situada a rua londrina. A Comissão emitiu os pareceres pela constitucionalidade da Emenda 01 e dos Projetos 1.448 e 1.460 com apresentação de Substitutivo ao 1.460. Os pareceres ao Substitutivo ao Projeto 1.429, e aos Projetos 1.451 e 1.459 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade 14

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.460/2024

Senhor Presidente, nobres Vereadores,

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação, considerando ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica da Casa quando da emissão Nota Técnica ao Projeto de Lei 1.460, apresenta o presente Substitutivo objetivando a adequação da matéria quanto à técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.460/2024

Acrescenta o § 5º ao art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º

...

§ 5º Não se aplica o disposto no inciso VI deste artigo às alterações de nome pertinentes a logradouros identificados por números ou letras."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 12 de abril de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE LJR AO PL 1.460, QUE ALTERA LEI 2.385 ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

12 de abril de 2024 às 13:30
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▾ Anexos

PL 1.460 - Substitutiv...
215 KiB

Boa tarde!

Encaminho o Substitutivo.

Atenciosamente,
Elisângela

Câmara Municipal de João Monlevade

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
16

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.460/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas e demais vereadores, que Acrescenta o inciso VI ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências, e Substitutivo 01, apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto juntamente com o Substitutivo sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto e respectivo Substitutivo.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de abril de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

17

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 15 de abril de 2024, às 10 horas e 25 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro Suplente, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.448/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Marco Zalém Rita, que Institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Tonhão); e do Projeto de Lei nº 1.460/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas e demais vereadores, que Acrescenta o inciso VI ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências, e Substitutivo 01, apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 50 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Lista de votação

17/04/2024 15:1

137ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.460/2024 - 1º TURNO

Início: 17/04/2024 15:14
Término: 17/04/2024 15:16

Turno: 1º Turno
Modo: Nominal

Iniciativa do vereador Marcos Dornelas e demais vereadores, que Acrescenta o inciso VI ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:15:22
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:15:30
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	15:15:19
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Não	15:15:49
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	15:15:17
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:15:16
LELES PONTES (REP)	Sim	15:15:22
[illegible]QUINHO DORNELAS (REP)	Sim	15:15:17
[illegible]L ALVES POVÃO (MDB)	Sim	15:15:18
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:15:22
THIAGO TITÓ (MDB)	Não	15:15:17
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	15:15:26
	Sim	

Totais: Sim: 10 Não:2

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Pastor Lieberth
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
19

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Substitutivo 01, apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.460/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas e outros vereadores, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.460/2024

Acrescenta o § 5º ao art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º

...

§ 5º Não se aplica o disposto no inciso VI deste artigo às alterações de nome pertinentes a logradouros identificados por números ou letras."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 24 de abril de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
90

Em 24 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Informo que nesta data, retiro minha assinatura como coautor do Substitutivo 01, apresentado pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 1.460/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas e demais vereadores, que Acrescenta o inciso VI ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

Ciente
24-04-24

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB

Lista de votação

15/05/2024 14:23:36

141ª Sessão Ordinária

SUBSTITUTIVO PL Nº 1.460/2024 - 2º TURNO/RED FINAL

Turno: Redação Final e 2º Turno
Modo: Nominal

Início: 15/05/2024 14:21
Término: 15/05/2024 14:23

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.460/2024 APRESENTADO PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:22:47
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:23:02
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:22:52
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:22:45
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:22:58
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:22:47
LELES PONTES (REP)	Sim	14:22:56
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:22:48
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:22:55
F ETRIE TEIXEIRA (MDB)	Não	14:23:01
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:23:01
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:23:07
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:22:45

Totais: Sim: 12 Não:1

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
99

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.460/2024

Acrescenta o § 5º ao art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º

...

§ 5º Não se aplica o disposto no inciso VI deste artigo às alterações de nome pertinentes a logradouros identificados por números ou letras."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 25 de abril de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

22 MAIO 2024

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
94

LEI Nº 2641/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Acrescenta o § 5º ao art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de nomes de próprios públicos municipais, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º

...

§ 5º Não se aplica o disposto no inciso VI deste artigo às alterações de nome pertinentes a logradouros identificados por números ou letras."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 20 de maio de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo dia do mês de maio de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo